



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br | www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Quarta-feira, 30 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1426

Página 1 de 45

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	16
Portarias	17
Notificações	18
Vigilância Sanitária	43
Notificação	43
Licitações e Contratos	44
Atas de Sessões	44
Despacho de Julgamento	44

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Joaquim da Barra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Joaquim da Barra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 59.851.543/0001-65
Praça Professor Ivo Vanuchi
Telefone: (16) 3810-9000
Site: www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br
Diário: www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br

Câmara Municipal de São Joaquim da Barra
CNPJ 68.326.016/0001-22
Rua Pará, 1841
Telefone: (16) 3810-0800
Site: www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São Joaquim da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 30 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1426

Página 2 de 45

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



LEI Nº 1.428, DE 30 DE AGOSTO DE 2023. ***(Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências).***

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 30 de agosto de 2023, pelo que sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º. Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional especial na importância de **R\$2.793,66** (dois mil, setecentos e noventa e três reais e sessenta e seis centavos), distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **R\$2.793,66**

02	02	01	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
	561	04.122.0003.2009.0000	Gestão em Ações Político Administrativas		2.793,66
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 0	97000
		97	OPERAÇÕES DE CRÉDITO-exercícios anteriores		
		100 201	OPERAÇÃO DE CRÉDITO (FINISA)		

Artigo 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **2.793,66**

Fontes de Recurso
97 00 2.793,66

Artigo 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 30 DE AGOSTO DE 2023.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 30 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1426

Página 3 de 45



LEI Nº 1.429, 30 DE AGOSTO DE 2023.

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE ADESÃO E CONVENIAR-SE AO CONVÊNIO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Eu, WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária realizada no dia 30 de agosto de 2023, pelo que sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Adesão e conveniar-se ao Convênio da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de Padrão Nacional.

§ 1º. O Convênio de que trata o “caput” deste artigo tem por objetivo a padronização nacional da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de (NFS-e), que possibilitará o aperfeiçoamento dos procedimentos de controle de regularidade tributária, de redução ou eliminação de redundâncias das obrigações tributárias acessórias instituídas e o combate à evasão e sonegação de tributos incidentes sobre a prestação de serviços, e atribuir ao Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de padrão nacional (CGNFS-e) competência para regular o padrão nacional da NFS-e, gerir as ações relativas à disponibilização, guarda e integridade das informações obtidas e compartilhadas por meio do Ambiente de Dados Nacional da NFS-e (ADN/NFS-e), bem como para disciplinar os procedimentos necessários para o compartilhamento dos seus registros entre as administrações tributárias da União, dos Municípios e do Distrito Federal.

§ 2º. A adesão do Município ao Padrão Nacional da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica dependerá da análise e escolha entre os diversos produtos oferecidos pelo Sistema Nacional da NFS-e, podendo o Município alterar o uso da combinação de produtos ao longo do convênio, ficando a seu critério e discricionariedade tais opções.

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 30 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1426

Página 4 de 45



§ 3º. O Poder Executivo Municipal, ao aderir ao padrão nacional da NFS-e, continuará a utilizar os emissores e guias de pagamento próprios, se compatível com a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de Padrão Nacional e se assim optar.

§ 4º. A adesão ao Convênio terá vigência por prazo indeterminado, a partir da assinatura do respectivo Termo de Adesão.

Artigo 2º. A minuta do Termo de Adesão à Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de Padrão Nacional e o Convênio para Instituição do Padrão Nacional da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de (NFS-e) em anexos fazem parte integrante desta Lei.

Artigo 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, suplementada se necessária.

Artigo 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 30 DE AGOSTO DE 2023.


Dr. Wagner Jose Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 30 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1426

Página 5 de 45



CONVÊNIO que entre si celebram as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios para instituição do padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica de (NFS-e).

A União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, doravante denominada RFB, e os Municípios e o Distrito Federal aderentes, doravante denominados CONVENIADOS, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), tendo em vista o princípio da mútua colaboração de natureza fiscal fundamentado no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, o Protocolo de Cooperação ENAT nº 11, de 2015, celebrado em 23 de outubro de 2015 no Encontro de Administradores Tributários realizado na cidade de São Paulo,

Considerando o disposto no inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, segundo o qual as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma de lei ou CONVÊNIO;

Resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBJETO

Cláusula 1ª Este CONVÊNIO tem por objeto instituir para os CONVENIENTES o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica de (NFS-e), que possibilitará o aperfeiçoamento dos procedimentos de controle da regularidade tributária, de redução ou eliminação de redundâncias das obrigações tributárias acessórias instituídas e o combate à evasão e sonegação de tributos incidentes sobre a prestação de serviços, e atribuir ao Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de padrão nacional (CGNFS-e) competência para regular o padrão nacional da NFS-e, gerir as ações relativas à disponibilização, guarda e integridade das informações obtidas e compartilhadas por meio do Ambiente de Dados Nacional da NFS-e (ADN/NFS-e), bem como para disciplinar os procedimentos necessários para o compartilhamento dos seus registros entre as administrações tributárias da União, dos Municípios e do Distrito Federal.

DEFINIÇÕES

Cláusula 2ª São as seguintes as definições para os fins deste CONVÊNIO:

I - **Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de padrão nacional ("NFS-e")** é um documento de existência apenas digital, emitido e armazenado eletronicamente, com o intuito de documentar, para fins fiscais, uma operação de prestação de serviços, ocorrida entre as partes prestadora e contratante;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 30 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1426

Página 6 de 45



II - **Padrão Nacional da NFS-e** é um conjunto de dados definidos em layout padronizado (tamanho e denominação) e por uma regra de aplicação, parametrizável, pelo Município do emitente, sempre que possível, e desenvolvido e gerido pelo CGNFS;

III - **CONVÊNIO da NFS-e** é o presente instrumento;

IV - **Termo de Adesão** ao CONVÊNIO da NFS-e é o instrumento descrito conforme o Anexo deste CONVÊNIO;

V - **Município Conveniado** é o Município ou o Distrito Federal signatário do presente CONVÊNIO por meio do Termo de Adesão;

VI - **Comitê Gestor da NFS-e (CGNFS-e)** tem por finalidade definir e aprovar o Padrão da NFS-e e disponibilizar os produtos vinculados ao Padrão, conforme cláusula 12 deste CONVÊNIO;

VII - **Secretaria-Executiva do CGNFS-e (SE/CGNFS-e)**, conforme cláusula 13 deste CONVÊNIO;

VIII - **Ambiente de Dados Nacional da NFS-e (ADN/NFS-e)** é o repositório que assegura a integridade e a disponibilidade das informações constantes nos documentos fiscais;

IX - **Módulo de Apuração Nacional (MAN)** é o conjunto de funcionalidades relacionadas às informações constantes do ADN/NFS-e, para apuração dos impostos devidos por cada um dos contribuintes, emissão das respectivas guias de pagamento, e controle dos débitos e créditos apurados pelos contribuintes;

X - **Sistema Nacional da NFS-e** é o conjunto dos módulos ADN e MAN, dos Painéis de administração municipal e nacional, do Emissor Web e do Aplicativo (App Smartphone) da NFS-e, e outros módulos e funcionalidades que venham a ser desenvolvidas para a NFS-e sob escopo deste CONVÊNIO.

XI - **Documentos Fiscais eletrônicos (DF-e)** é a classe ou gênero de documentos de existência apenas digital, emitido e armazenado eletronicamente, com o intuito de documentar, para fins fiscais, uma operação sujeita aos controles fiscais ou incidências tributárias;

XII - **Plano de Trabalho** descreve o conjunto de ações que serão realizadas para a consecução dos objetivos deste CONVÊNIO e os respectivos prazos (cronograma) e valores de desembolsos necessários.

XIII - **Sistema Público de Escrituração Digital (SPED)** é instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração contábil e fiscal dos empresários e das pessoas jurídicas, inclusive imunes ou isentas, mediante fluxo único, computadorizado, de informações.

INSTITUIÇÃO DO PADRÃO NACIONAL DA NFS-e

Cláusula 3ª É instituído pelos convenientes o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e).



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 30 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1426

Página 7 de 45



Parágrafo Único. A NFS-e de padrão nacional será o documento fiscal destinado a assegurar a simplificação dos processos de emissão e guarda em todo o território nacional e de melhoria do ambiente de negócios.

ADESÃO AO CONVÊNIO

Cláusula 4ª A adesão dos entes federados ao presente CONVÊNIO será realizada segundo os procedimentos nele estabelecidos, sem prejuízo da observância à legislação referente aos sigilos comercial e fiscal, e na forma do modelo de Termo de Adesão constante do Anexo # deste CONVÊNIO.

§ 1º A adesão a este CONVÊNIO terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de assinatura do respectivo Termo de Adesão.

§ 2º A adesão de que trata esta cláusula poderá ser alterada por consenso, via termo aditivo, ou denunciada por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita e justificada, caso ocorra o descumprimento de compromisso ou condição nela estabelecida, ou pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável.

§ 3º As adesões serão reputadas extintas com o decurso do prazo de trinta dias, contado do recebimento da comunicação pela RFB, sem que disso resulte à partícipe denunciada o direito a reclamação ou indenização pecuniária.

§ 4º As adesões ao CONVÊNIO serão publicadas nos respectivos diários oficiais dos convenentes, ou em outros instrumentos de grande circulação, por meio da correspondente publicação de extrato do instrumento firmado.

§ 5º As denúncias serão analisadas pelo CGNFS-e.

Cláusula 5ª Os Municípios e o Distrito Federal aderentes a este CONVÊNIO deverão adequar sua legislação a este CONVÊNIO e às resoluções publicadas pelo CGNFS-e.

Cláusula 6ª A adesão dos entes federados a este CONVÊNIO implica a adoção do padrão nacional da NFS-e publicado pelo CGNFS-e.

Parágrafo único – Os CONVENENTES poderão solicitar, à SE/CGNFS-e, alteração no leiaute da NFS-e de padrão nacional, que as analisará, cabendo-lhe encaminhá-las, ou não, ao CGNFS-e para deliberação, observadas as disposições do regimento interno do CGNFS-e.

ACESSO ÀS INFORMAÇÕES PELOS CONVENENTES

Cláusula 7ª O acesso às informações referentes à NFS-e de padrão nacional será realizado por meio do Painel Administrativo Municipal ou diretamente no ADN/NFS-e.

Cláusula 8ª O acesso às informações da NFS-e de padrão nacional será efetuado obrigatoriamente por meio do certificado digital da administração tributária conveniada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 30 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1426

Página 8 de 45



ou dos seus servidores cadastrados no sistema, emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo único – Os registros dos eventos de acesso às informações da NFS-e deverão ser mantidos pelo prazo de oito anos, contendo, no mínimo:

- I - Identificação do órgão requisitante;
- II - Autoridade certificadora emissora do certificado digital;
- III - Número de série do certificado digital;
- IV - Data e hora da operação;
- V - Tipo da operação realizada; e
- VI – Endereço IP, MAC *address*, CPF do usuário etc.

Cláusula 9ª Os municípios que aderirem a este CONVÊNIO se comprometerão a zelar pelo sigilo e pela confidencialidade dos dados a que tiverem acesso e a utilizar os referidos dados somente nas atividades que lhes compete exercer em virtude de lei, bem como a estabelecer políticas de guarda, conservação e destruição dos referidos dados, sem prejuízo da legislação nacional que trata de sigilo fiscal.

Parágrafo único – Os acessos realizados às informações da NFS-e de padrão nacional deverão ser restritos àquelas indispensáveis à ação fiscalizadora ou arrecadadora dos municípios convenientes, não podendo ser transferidas a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgadas.

Cláusula 10 A emissão da NFS-e poderá ser realizada por meio de *software* disponibilizado aos emitentes de forma gratuita pelo CGNFS-e ou por outra solução informatizada desenvolvida e disponibilizada pelo próprio município conveniado, sem prejuízo da utilização de *softwares* privados que utilizem os serviços de autorização disponibilizados pelo ADN/NFS-e para a emissão do documento fiscal.

§ 1º O Município conveniado poderá optar pela utilização concomitante do Emissor Público gratuito nacional e de solução informatizada própria.

§ 2º Na hipótese do parágrafo primeiro, o Município deverá assegurar que um mesmo contribuinte ou usuário escolha apenas um dos meios disponibilizados para a emissão do documento fiscal.

§ 3º A opção pela utilização de solução informatizada própria implica o comprometimento do conveniado em promover todas as adaptações necessárias em seu ambiente informatizado para que este atenda aos prazos e aos padrões determinados pelo CGNFS-e relativos ao leiaute, à segurança e à comunicação.

§ 4º O Município conveniado que utilizar emissor próprio deverá enviar ao ADN/NFS-e os documentos fiscais emitidos, assinados e certificados digitalmente, na forma e periodicidade definidas pelo CGNFS-e.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 30 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1426

Página 9 de 45



§ 5º O CGNFS-e definirá o prazo para que o Município que aderir a este CONVÊNIO e que optar pela utilização do emissor próprio passe a exigir unicamente as informações contidas no leiaute da NFS-e de padrão nacional.

OBRIGAÇÃO DE PARAMETRIZAÇÃO

Cláusula 11. Os Municípios conveniados deverão parametrizar o Sistema Nacional informando as alíquotas, os benefícios fiscais e os regimes especiais, a forma de dedução de base de cálculo e outras variáveis tributárias municipais necessárias ao correto funcionamento do sistema emissor da NFS-e.

§ 1º É responsabilidade do conveniente a correta configuração, parametrização e atualização dos dados municipais no sistema NFS-e, nos prazos e na forma definida pelo CGNFS-e.

§ 2º As atividades de parametrização de sistemas a que se refere o *caput* serão realizadas por servidores municipais, não ensejando remuneração de nenhuma espécie pelo CGNFS-e.

GOVERNANÇA DO SISTEMA NACIONAL DA NFS-e

Cláusula 12. Fica instituído o Comitê Gestor da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica de padrão nacional (CGNFS-e).

§ 1º Os entes CONVENIENTES comprometem-se a instalar o CGNFS-e no prazo de noventa dias, contado da publicação deste CONVÊNIO no Diário Oficial da União.

§ 2º O estatuto do CGNFS-e respeitará as diretrizes deste CONVÊNIO, observadas, no mínimo, as seguintes competências:

I - Aprovar o padrão nacional da NFS-e;

II – Especificar o Sistema Nacional da NFS-e;

III – Definir regras de acesso ao Sistema Nacional da NFS-e; e

IV – Definir os critérios para a disponibilização, a guarda e a integridade das informações obtidas e compartilhadas por meio do ADN/NFS-e e definir os procedimentos necessários para o compartilhamento dos seus registros entre as administrações tributárias da União, dos Municípios e do Distrito Federal; e

V - Definir, com observância da legislação aplicável, o prazo de guarda e os critérios de expurgo dos dados armazenados no ADN/NFS-e.

VI - Gerir os parâmetros nacionais aplicados ao Sistema Nacional da NFS-e;

§ 3º A gestão do CGNFS-e será tripartite, sendo a totalidade dos votos igualmente distribuída entre os representantes da RFB, da ABRASF e FNP, e da CNM, e suas deliberações serão tomadas por $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos membros presentes às reuniões, presenciais ou virtuais.

§ 4º O quórum mínimo para a realização das reuniões do CGNFS-e será de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos membros, sendo um deles necessariamente o seu Presidente.

§ 5º O CGNFS-e será composto por quinze membros titulares e quinze suplentes, sendo:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 30 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1426

Página 10 de 45



I - Cinco titulares e cinco suplentes representantes da União, integrantes da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil; e

II - Dez titulares e dez suplentes representantes dos Municípios e do Distrito Federal, dos quais:

- a) cinco titulares e cinco suplentes indicados pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das capitais (ABRASF) e pela Frente Nacional de Prefeitos (FNP); e
- b) cinco titulares e cinco suplentes indicados pela Confederação Nacional de Municípios (CNM).

§ 6º Os membros de que trata o inciso I do § 5º serão indicados pelo Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

§ 7º Os membros indicados nos termos do inciso II do § 5º serão preferencialmente integrantes das respectivas administrações tributárias, sendo um representante e seu respectivo suplente para cada região do país.

§ 8º A designação dos membros do CGNFS-e indicados nos termos dos §§ 5º a 7º e seus suplentes, de competência do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil, será publicada no Diário Oficial da União (DOU), no prazo de sessenta dias, contado do recebimento das indicações.

§ 9º O mandato da presidência do CGNFS-e coincidirá com o mandato dos membros.

§ 10. O CGNFS-e será presidido inicialmente por um dos representantes de que trata o inciso I do § 5º, sendo os presidentes subsequentes definidos, entre os membros titulares, mediante eleição.

§ 11. A eleição referida no § 10 obedecerá ao critério da representação rotativa em relação às três entidades que compõem o CGNFS-e.

§ 12. Os membros, titulares ou suplentes, poderão ser substituídos durante o mandato, mediante solicitação dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua indicação.

§ 13. A instalação do CGNFS-e ocorrerá no prazo de trinta dias, contado da publicação do ato de designação de que trata o § 8º.

§ 14. A participação no CGNFS-e é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Cláusula 13. O CGNFS-e contará com uma Secretaria-Executiva (SE) cujas competências e estruturação serão definidas no regimento interno do CGNFS-e.

§1º O Secretário-Executivo será servidor de carreira específica da administração tributária da União, dos Municípios ou do Distrito Federal, designado pelo Presidente.

§2º Os componentes da SE/CGNFS-e serão indicados pelos CONVENIENTES, que se responsabilizarão pelo custeio de suas despesas de deslocamento e diárias.

OBRIGAÇÃO DE SEGURANÇA E DE DISTRIBUIÇÃO DE DF-e

Cláusula 14. As administrações tributárias dos Municípios conveniados anuem:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 30 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1426

Página 11 de 45



- I - Às normas de gestão e de segurança estabelecidas pelo CGNFS-e;
- II - Ao compartilhamento dos registros das NFS-e armazenadas no ADN/NFS-e, geradas e transmitidas por sua administração tributária, com as demais administrações tributárias envolvidas nas transações comerciais, regularmente conveniadas ou que venham a se conveniar, nos termos deste CONVÊNIO, sem prejuízo à legislação referente aos sigilos comercial, fiscal e bancário;
- III - À guarda e distribuição, pelo CGNFS-e, dos DF-e gerados e transmitidos;
- IV - Ao dever de designar como usuários somente servidores integrantes de carreira legalmente instituída ou ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente, em todos os casos com atribuição de fiscalização tributária, que possuam atribuições legais para acesso às informações da NFS-e de padrão nacional, respeitadas as regras relativas aos perfis de utilização do sistema; e
- V - Ao dever de instituir aos seus contribuintes a obrigatoriedade de uso da NFS-e de padrão nacional definido neste CONVÊNIO;
- VI - A adotar os prazos de vencimento e os índices de atualização monetária e de cálculo de acréscimos de mora estabelecidos pelo CGNFS-e ao optar pela utilização do Módulo de Apuração Nacional – MAN.
- VII - A designar, como operadores autorizados a acessarem as funcionalidades referentes à NFS-e, somente servidores integrantes da respectiva Administração Tributária.

RECURSOS, DISPÊNDIOS E RESSARCIMENTOS

Cláusula 15. Os entes CONVENIENTES se comprometem a viabilizar os recursos financeiros necessários para cobrir os dispêndios decorrentes da especificação, do desenvolvimento, da manutenção, da produção e da implementação do Sistema Nacional de NFS-e.

§ 1º Os critérios de rateio dos dispêndios necessários ao Sistema Nacional de NFS-e, definidos conforme o caput, bem como na sua eventual atualização, serão publicados no DOU em resolução vinculada a este CONVÊNIO.

§ 2º Os critérios de rateio dos dispêndios de que trata o § 1º serão aplicados a partir de 1º de janeiro de 2024, sendo que a RFB assumirá integralmente esses dispêndios em 2022 e 2023, aplicando os recursos captados por meio de acordo de cooperação técnica (ACT) com terceiros.

§ 3º Os critérios de rateio dos dispêndios de que trata o § 1º serão aplicados e terão seus efeitos a partir da publicação deste CONVÊNIO, comprometendo-se os CONVENIENTES a:

I - No período de 1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2025, ratear os dispêndios mencionados no caput na seguinte proporção:

- a) 1/3 (um terço) a cargo da União, representada pela RFB;
- b) 2/3 (dois terços) a cargo do conjunto de Entes CONVENIENTES (Municípios e Distrito Federal);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 30 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1426

Página 12 de 45



- c) isenção de contribuição para Municípios com população inferior a 50.000 (cinquenta mil) habitantes, até 31 de dezembro de 2025;

II – A partir de 1º de janeiro de 2026, os dispêndios mencionados no caput deste artigo serão rateados na seguinte proporção:

- a) 1/3 (um terço) a cargo da União, representada pela RFB;
b) 2/3 (dois terços) a cargo do conjunto de Municípios conveniados.

Cláusula 16. Os entes CONVENENTES por adesão a este CONVÊNIO se comprometem a viabilizar os recursos financeiros necessários para cobrir os custos de implementação necessários à adaptação de seus sistemas informatizados locais ao Sistema Nacional de NFS-e.

§ 1º Cada conveniente por adesão se responsabilizará pelos demais custos não diretamente relacionados aos serviços previstos no caput, tais como deslocamentos e diárias de seu corpo técnico.

§ 2º O presente CONVÊNIO não envolve transferência de recursos orçamentários ou financeiros entre quaisquer CONVENENTES, seja por adesão ou não.

Cláusula 17. Os entes CONVENENTES, inclusive aqueles por adesão, acordam que o ADN/NFS-e poderá disponibilizar acessos em massa aos DF-e emitidos, mediante serviços de acesso ou interoperabilidade oferecidos ou autorizados pelo CGNFS-e, direta ou indiretamente por meio de seus fornecedores de sistemas de informação.

§ 1º Os acessos serão permitidos aos intervenientes na emissão do DF-e e àqueles por estes autorizados.

§ 2º Os serviços a que se refere o caput serão contratados junto aos fornecedores do Sistema Nacional da NFS-e diretamente pelos interessados e serão ressarcidos pelos seus contratantes conforme definições do CGNFS-e.

§ 3º O ressarcimento será realizado diretamente ao operador dos serviços e de acordo com o respectivo consumo.

§ 4º Não serão remunerados os serviços de acesso de pequeno montante mensal, realizados uma única vez no mês até o volume definido pelo CGNFS-e.

§ 5º Os valores dos ressarcimentos dos custos dos acessos previstos nesta cláusula poderão ser utilizados para abatimento dos custos de manutenção e de desenvolvimento do ADN/NFS-e, do MAN, e dos demais produtos vinculados ao padrão nacional, necessários à operacionalização do Sistema Nacional da NFS-e, no âmbito dos contratos com os prestadores de serviço, respeitada a legislação vigente.

COMPARTILHAMENTO DE DADOS

Cláusula 18. Os entes CONVENENTES se comprometem a constituir, no prazo de trinta dias da publicação deste CONVÊNIO no DOU, grupo de trabalho para tratar do compartilhamento de dados econômico-fiscais de interesse mútuo, obtidos em



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 30 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1426

Página 13 de 45



decorrência das demais obrigações acessórias estabelecidas pelos entes tributantes envolvidos.

Parágrafo único. Caberá ao grupo a que se refere o *caput* propor os termos do CONVÊNIO que disporá especificamente sobre compartilhamento de dados, inclusive relativos à NFS-e, bem como elaborar plano de trabalho que conterà o cronograma de implementação das medidas necessárias à disponibilização dos referidos dados.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19. As dúvidas, omissões ou controvérsias oriundas de adesões a este CONVÊNIO serão dirimidas de comum acordo entre os partícipes, e, na falta de consenso, por arbitragem do CGNFS-e.

Parágrafo único - As questões decorrentes de adesões à NFS-e de padrão nacional que não puderem ser dirimidas conforme definido no *caput*, serão submetidas ao juízo da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, localizado em Brasília/DF.

Cláusula 20. Este CONVÊNIO entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.



JULIO CESAR VIEIRA GOMES
Secretário Especial
Secretaria Especial da Receita Federal do
Brasil

JEFERSON DANTAS
PASSOS:43645518568

Assinado de forma digital por
JEFERSON DANTAS
PASSOS: [REDACTED]
Dados: 2022.06.28 17:05:26 -03'00'

JEFERSON DANTAS PASSOS
Presidente
Associação Brasileira das Secretarias de
Finanças das Capitais

PAULO ROBERTO
ZIULKOSKI:15098
010063

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO
ZIULKOSKI: [REDACTED]
Dados: 2022.06.29 15:30:26
-03'00'

PAULO ROBERTO ZIULKOSKI
Presidente Confederação Nacional de
Municípios

EDVALDO
NOGUEIRA
FILHO:19001274587

Assinado de forma digital por
EDVALDO NOGUEIRA
FILHO: [REDACTED]
Dados: 2022.06.28 17:04:25 -03'00'

EDVALDO NOGUEIRA
Presidente
Frente Nacional de Prefeitos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 30 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1426

Página 14 de 45



ANEXO II

TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE XXXX XXXXXXXX/UF ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O **MUNICÍPIO DE XXXX XXXXXXXX/UF**, CNPJ XX. XXX. XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo seu Prefeito, XXXXXX XXXXXX XXXXXX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:

Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio,

resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 30 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1426

Página 15 de 45



DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do CONVÊNIO e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

Na ocorrência de ajustes ao CONVÊNIO, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

XXXX XXXXXXXXXX, XX de XXXXXX de XXXX

Prefeito do Município de XXXXXXXX/UF



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 30 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1426

Página 16 de 45

Decretos



DECRETO Nº 1.776, DE 30 DE AGOSTO DE 2023. (*Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências*).

DR. WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o disposto na LEI Nº 1.428/2023, **DECRETA**:

Artigo 1º. Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional especial na importância de **R\$2.793,66** (dois mil, setecentos e noventa e três reais e sessenta e seis centavos), distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) R\$2.793,66

02	02	01	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
	561	04.122.0003.2009.0000	Gestão em Ações Político Administrativas		2.793,66
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.:	0 97000
		97	OPERAÇÕES DE CRÉDITO-exercícios anteriores		
		100 201	OPERAÇÃO DE CRÉDITO (FINISA)		

Artigo 2º. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:	2.793,66
	Fontes de Recurso
	97 00 2.793,66

Artigo 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 30 DE AGOSTO DE 2023.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 30 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1426

Página 17 de 45

Portarias



PORTARIA Nº 1.842, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.
(Nomeia Coordenador da Residência Inclusiva, nos termos das Leis nº 1015/2019 e nº 1.404/2023 - Gratificação)

Dr. WAGNER JOSÉ SCHMIDT, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e Considerando o teor da Lei nº 1.015/2019, e suas alterações, em especial a Lei nº 1.404/2023; resolve baixar a seguinte **PORTARIA:**

- I. Fica nomeada para o cargo de “COORDENADOR DA RESIDÊNCIA INCLUSIVA” a servidora TAMIRIS DELLA VECCHIA TERIN GUERRA, Matrícula nº 010850.
- II. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
- III. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 30 DE AGOSTO DE 2023.


Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito de São Joaquim da Barra

PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000

Município de São Joaquim da Barra - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 30 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1426

Página 18 de 45

Notificações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO

NOTIFICAÇÃO Nº 441/2023

Ilmo. Sr.(a) LUIS JOSE DA SILVA

Endereço: RUA FELICIO MAITO 11, PEDRO CHEDIACK

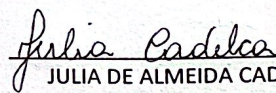
Código do terreno: 25.25.170.00

Pela presente fica V.S.^a (s) NOTIFICADA, a efetuar dentro do PRAZO de 20 (VINTE) dia(s) o seguinte: Proceder com a limpeza de um terreno, com uma grande quantidade de mato, localizado na RUA MIGUEL FURLAN 110 (quadra 17 lote 17). O não cumprimento do prazo acima, estará sujeito a multa conforme código citado abaixo.

LEI MUNICIPAL 881/18

São Joaquim da Barra – SP, 29 de agosto de 2023.

NOTIFICADO



JULIA DE ALMEIDA CADELCA
FISCAL DE POSTURAS

OBS: OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO TERMINAMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.

Scanned with CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 30 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1426

Página 19 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO

NOTIFICAÇÃO Nº 442/2023

Ilmo. Sr.(a) KARINA DOS SANTOS OLIVEIRA

Endereço: RUA MARECHAL FLORIANO 57, CENTRO

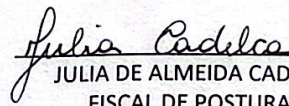
Código do terreno: 25.25.160.00

Pela presente fica V.S.^a (s) NOTIFICADA, a efetuar dentro do PRAZO de 20 (VINTE) dia(s) o seguinte: Proceder com a limpeza de um terreno, com uma grande quantidade de mato, localizado na RUA MIGUEL FURLAN 100 (quadra 17 lote 16). O não cumprimento do prazo acima, estará sujeito a multa conforme código citado abaixo.

LEI MUNICIPAL 881/18

São Joaquim da Barra – SP, 29 de agosto de 2023.

NOTIFICADO



JULIA DE ALMEIDA CADELCA
FISCAL DE POSTURAS

OBS: OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.

Scanned with CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 30 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1426

Página 20 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO

NOTIFICAÇÃO Nº 443/2023

Ilmo. Sr.(a) CARLOS EURIPEDES FEITOSA MENDONÇA

Endereço: RUA GONÇALVES DIAS 88, VILA MIGUEL MAUAD

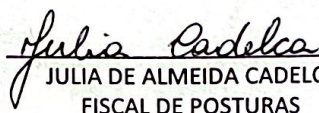
Código do terreno: 25.25.190.00

Pela presente fica V.S.^a (s) NOTIFICADA, a efetuar dentro do PRAZO de 20 (VINTE) dia(s) o seguinte: Proceder com a limpeza de um terreno, com uma grande quantidade de mato, localizado na RUA OTACILIO DE SOUZA 630 (Quadra i, Lote 19). O não cumprimento do prazo acima, estará sujeito a multa conforme código citado abaixo.

LEI MUNICIPAL 881/18

São Joaquim da Barra – SP, 29 de agosto de 2023.

NOTIFICADO


JULIA DE ALMEIDA CADELCA
FISCAL DE POSTURAS

OBS: OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.

Scanned with CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 30 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1426

Página 21 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO

NOTIFICAÇÃO Nº 444/2023

Ilmo. Sr.(a) MARIA ISABEL JUSTINO

Endereço: RUA MARIA GALANTE PIMENTEL 360, JOAO PAULO II

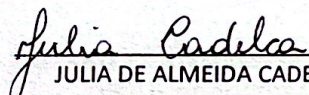
Código do terreno: 16.07.150.00

Pela presente fica V.S.^a (s) NOTIFICADA, a efetuar dentro do PRAZO de 20 (VINTE) dia(s) o seguinte: Proceder com a limpeza de um terreno, com uma grande quantidade de mato, localizado na RUA LAERCIO FURLAN 671 (Quadra G, Lote 15). O não cumprimento do prazo acima, estará sujeito a multa conforme código citado abaixo.

LEI MUNICIPAL 881/18

São Joaquim da Barra – SP, 29 de agosto de 2023.

NOTIFICADO



JULIA DE ALMEIDA CADELCA
FISCAL DE POSTURAS

OBS: OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.

Scanned with CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 30 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1426

Página 22 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO

NOTIFICAÇÃO Nº 445/2023

Ilmo. Sr.(a) MARIA ISABEL JUSTINO

Endereço: RUA MARIA GALANTE PIMENTEL 360, JOAO PAULO II

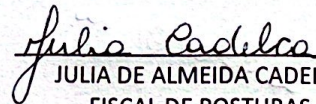
Código do terreno: 16.07.150.00

Pela presente fica V.S.^a (s) NOTIFICADA, a efetuar dentro do PRAZO de 20 (VINTE) dia(s) o seguinte: Proceder com a limpeza de um terreno, com uma grande quantidade de mato, localizado na RUA LAERCIO FURLAN 671 (Quadra G, Lote 15). O não cumprimento do prazo acima, estará sujeito a multa conforme código citado abaixo.

LEI MUNICIPAL 881/18

São Joaquim da Barra – SP, 29 de agosto de 2023.

NOTIFICADO



JULIA DE ALMEIDA CADELCA
FISCAL DE POSTURAS

OBS: OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.

Scanned with CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 30 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1426

Página 23 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO

NOTIFICAÇÃO Nº 446/2023

Ilmo. Sr.(a) EDISON LUIS FIGUEIREDO DA SILVA

Endereço: RUA MINAS GERAIS 1317, CENTRO

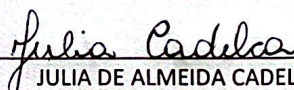
Código do terreno: 46.16.110.00

Pela presente fica V.S.^a (s) NOTIFICADA, a efetuar dentro do PRAZO de 20 (VINTE) dia(s) o seguinte: Proceder com a limpeza de um terreno, com uma grande quantidade de mato, localizado na **RUA ELMAZ BADRAN CHAUL 710 (JARDIM APARECIDA quadra 5, lote 11)**. O não cumprimento do prazo acima, estará sujeito a multa conforme código citado abaixo.

LEI MUNICIPAL 881/18

São Joaquim da Barra – SP, 29 de agosto de 2023.

NOTIFICADO



JULIA DE ALMEIDA CADELCA
FISCAL DE POSTURAS

OBS: OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.

Scanned with CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 30 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1426

Página 24 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO

NOTIFICAÇÃO Nº 447/2023

Ilmo. Sr.(a) EDISON LUIS FIGUEIREDO DA SILVA

Endereço: RUA MINAS GERAIS 1317, CENTRO

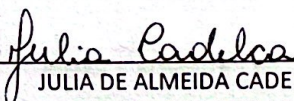
Código do terreno: 46.15.080.00

Pela presente fica V.S.^a (s) NOTIFICADA, a efetuar dentro do PRAZO de 20 (VINTE) dia(s) o seguinte: Proceder com a limpeza de um terreno, com uma grande quantidade de mato, localizado na RUA ELMAZ BADRAN CHAUL 570 (JARDIM APARECIDA quadra 2, lote 08). O não cumprimento do prazo acima, estará sujeito a multa conforme código citado abaixo.

LEI MUNICIPAL 881/18

São Joaquim da Barra – SP, 29 de agosto de 2023.

NOTIFICADO



JULIA DE ALMEIDA CADELCA
FISCAL DE POSTURAS

OBS: OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.

Scanned with CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 30 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1426

Página 25 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO

NOTIFICAÇÃO Nº 448/2023

Ilmo. Sr.(a) EDISON LUIS FIGUEIREDO DA SILVA

Endereço: RUA MINAS GERAIS 1317, CENTRO

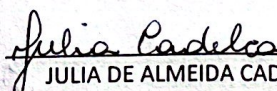
Código do terreno: 46.16.160.00

Pela presente fica V.S.^a (s) NOTIFICADA, a efetuar dentro do PRAZO de 20 (VINTE) dia(s) o seguinte: Proceder com a limpeza de um terreno, com uma grande quantidade de mato, localizado na RUA JOVERCI LUIS ALTINO DE LIMA 731 (JARDIM APARECIDA quadra 5, lote 16). O não cumprimento do prazo acima, estará sujeito a multa conforme código citado abaixo.

LEI MUNICIPAL 881/18

São Joaquim da Barra – SP, 29 de agosto de 2023.

NOTIFICADO



JULIA DE ALMEIDA CADELCA
FISCAL DE POSTURAS

OBS: OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.

Scanned with CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 30 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1426

Página 26 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO

NOTIFICAÇÃO Nº 449/2023

Ilmo. Sr.(a) EDISON LUIS FIGUEIREDO DA SILVA

Endereço: RUA MINAS GERAIS 1317, CENTRO

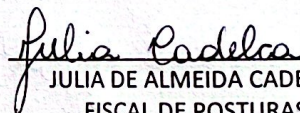
Código do terreno: 46.17.200.00

Pela presente fica V.S.^a (s) NOTIFICADA, a efetuar dentro do PRAZO de 20 (VINTE) dia(s) o seguinte: Proceder com a limpeza de um terreno, com uma grande quantidade de mato, localizado na **ANTONIA AURORA PEDROSO DIPE 681 (JARDIM APARECIDA quadra 6, lote 20)**. O não cumprimento do prazo acima, estará sujeito a multa conforme código citado abaixo.

LEI MUNICIPAL 881/18

São Joaquim da Barra – SP, 29 de agosto de 2023.

NOTIFICADO



JULIA DE ALMEIDA CADELCA
FISCAL DE POSTURAS

OBS: OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.

Scanned with CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 30 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1426

Página 27 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO

NOTIFICAÇÃO Nº 450/2023

Ilmo. Sr.(a) EDISON LUIS FIGUEIREDO DA SILVA

Endereço: RUA MINAS GERAIS 1317, CENTRO

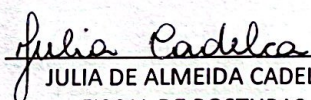
Código do terreno: 46.14.130.00

Pela presente fica V.S.^a (s) NOTIFICADA, a efetuar dentro do PRAZO de 20 (VINTE) dia(s) o seguinte: Proceder com a limpeza de um terreno, com uma grande quantidade de mato, localizado na ANTONIA AURORA PEDROSO DIPE 521 (JARDIM APARECIDA quadra 1, lote 13). O não cumprimento do prazo acima, estará sujeito a multa conforme código citado abaixo.

LEI MUNICIPAL 881/18

São Joaquim da Barra – SP, 29 de agosto de 2023.

NOTIFICADO



JULIA DE ALMEIDA CADELCA
FISCAL DE POSTURAS

OBS: OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.

Scanned with CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 30 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1426

Página 28 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO

NOTIFICAÇÃO Nº 451/2023

Ilmo. Sr.(a) DJALMA FERRACIOLI-CDS.DOUGLAS-

Endereço: RUA ACRE 184

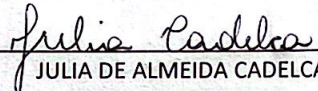
Código do terreno: 35.12.040.00

Pela presente fica V.S.^a (s) NOTIFICADA, a efetuar dentro do PRAZO de 20 (VINTE) dia(s) o seguinte: Proceder com a limpeza de um terreno, com uma grande quantidade de mato, localizado na RUA VOLUNTARIO GERALDO 341 (JARDIM APARECIDA quadra 4, lote 5). O não cumprimento do prazo acima, estará sujeito a multa conforme código citado abaixo.

LEI MUNICIPAL 881/18

São Joaquim da Barra – SP, 29 de agosto de 2023.

NOTIFICADO



JULIA DE ALMEIDA CADELCA
FISCAL DE POSTURAS

OBS: OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.

Scanned with CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 30 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1426

Página 29 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO

NOTIFICAÇÃO Nº 452/2023

Ilmo. Sr.(a) CCG - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Endereço: RUA OLESIO DE FREITAS MALHEIRO 179


Código do terreno: 35.30.080.00

Pela presente fica V.S.^a (s) NOTIFICADA, a efetuar dentro do PRAZO de 20 (VINTE) dia(s) o seguinte: Proceder com a limpeza de um terreno, com uma grande quantidade de mato, localizado na RUA ANTONIA CANDIDA DE JESUS GARCIA TAVARES 380 (JARDIM APARECIDA quadra C, lote 60). O não cumprimento do prazo acima, estará sujeito a multa conforme código citado abaixo.

LEI MUNICIPAL 881/18

São Joaquim da Barra – SP, 29 de agosto de 2023.

NOTIFICADO



JULIA DE ALMEIDA CADELCA
FISCAL DE POSTURAS

OBS: OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.

Scanned with CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 30 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1426

Página 30 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO

NOTIFICAÇÃO Nº 453/2023

Ilmo. Sr.(a) MÔNICA LOPES DE FARIA

Endereço: RUA ANTONIA ROSSETO DE MORAES 541, JOAO MATTARAIA

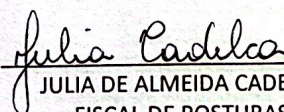
Código do terreno: 35.30.070.00

Pela presente fica V.S.^a (s) NOTIFICADA, a efetuar dentro do PRAZO de 20 (VINTE) dia(s) o seguinte: Proceder com a limpeza de um terreno, com uma grande quantidade de mato, localizado na RUA ANTONIA CANDIDA DE JESUS GARCIA TAVARES 390 (PORTAL DO PRIMAVERA quadra C, lote 59). O não cumprimento do prazo acima, estará sujeito a multa conforme código citado abaixo.

LEI MUNICIPAL 881/18

São Joaquim da Barra – SP, 29 de agosto de 2023.

NOTIFICADO


JULIA DE ALMEIDA CADELCA
FISCAL DE POSTURAS

OBS: OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.

Scanned with CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 30 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1426

Página 31 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO

NOTIFICAÇÃO Nº 454/2023

Ilmo. Sr.(a) FLAVIO NOEL FARIA RAMOS

Endereço: RUA MARANHÃO 512, VILA DEIENO

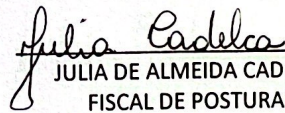
Código do terreno: 35.29.030.00

Pela presente fica V.S.^a (s) NOTIFICADA, a efetuar dentro do PRAZO de 20 (VINTE) dia(s) o seguinte: Proceder com a limpeza de um terreno, com uma grande quantidade de mato, localizado na RUA ANTONIA CANDIDA DE JESUS GARCIA TAVARES 580 (PORTAL DO PRIMAVERA quadra B, lote 29). O não cumprimento do prazo acima, estará sujeito a multa conforme código citado abaixo.

LEI MUNICIPAL 881/18

São Joaquim da Barra – SP, 29 de agosto de 2023.

NOTIFICADO


JULIA DE ALMEIDA CADELCA
FISCAL DE POSTURAS

OBS: OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.

Scanned with CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 30 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1426

Página 32 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO

NOTIFICAÇÃO Nº 455/2023

Ilmo. Sr.(a) ALEXSANDER DA SILVA OSORIO

Endereço: RUA ANGELO TAZINAFFO 228, RESIDENCIAL ESPIGAO

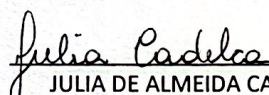
Código do terreno: 35.30.250.00

Pela presente fica V.S.^a (s) NOTIFICADA, a efetuar dentro do PRAZO de 20 (VINTE) dia(s) o seguinte: Proceder com a limpeza de um terreno, com uma grande quantidade de mato, localizado na RUA MERCEDES BERTINI FURLAN 441 (PORTAL DO PRIMAVERA quadra C, lote 77). O não cumprimento do prazo acima, estará sujeito a multa conforme código citado abaixo.

LEI MUNICIPAL 881/18

São Joaquim da Barra – SP, 29 de agosto de 2023.

NOTIFICADO



JULIA DE ALMEIDA CADELCA
FISCAL DE POSTURAS

OBS: OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.

Scanned with CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 30 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1426

Página 33 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO

NOTIFICAÇÃO Nº 456/2023

Ilmo. Sr.(a) LOTEAMENTO SAO JOAQUIM DA BARRA I - SPE LTDA

Endereço: AVENIDA BENJAMIN CONSTANT 662, CENTRO

CEP: 14870-140, JABOTICABAL - SP

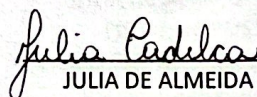
Código do terreno: 21.46.090.00

Pela presente fica V.S.^a (s) NOTIFICADA, a efetuar dentro do PRAZO de 20 (VINTE) dia(s) o seguinte: Proceder com a limpeza de um terreno, com uma grande quantidade de mato, localizado na RUA ADHEMAR CHUFALO 851 (ALTO DA BARRA quadra 6, lote 09). O não cumprimento do prazo acima, estará sujeito a multa conforme código citado abaixo.

LEI MUNICIPAL 881/18

São Joaquim da Barra – SP, 29 de agosto de 2023.

NOTIFICADO



JULIA DE ALMEIDA CADELCA
FISCAL DE POSTURAS

OBS: OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.

Scanned with CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 30 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1426

Página 34 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO

NOTIFICAÇÃO Nº 457/2023

Ilmo. Sr.(a) EDISON LUIS FIGUEIREDO DA SILVA

Endereço: RUA MINAS GERAIS 1317, CENTRO


Código do terreno: 46.16.120.00

Pela presente fica V.S.^a (s) NOTIFICADA, a efetuar dentro do PRAZO de 20 (VINTE) dia(s) o seguinte: Proceder com a limpeza de um terreno, com uma grande quantidade de mato, localizado na RUA ELMAZ BADRAN CHAUL 700 (JARDIM APARECIDA quadra 5, lote 12). O não cumprimento do prazo acima, estará sujeito a multa conforme código citado abaixo.

LEI MUNICIPAL 881/18

São Joaquim da Barra – SP, 29 de agosto de 2023.

NOTIFICADO



JULIA DE ALMEIDA CADELCA
FISCAL DE POSTURAS

OBS: OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.

Scanned with CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 30 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1426

Página 35 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO

NOTIFICAÇÃO Nº 438/2023

Ilmo. Sr.(a) LOTEAMENTO SÃO JOAQUIM DA BARRA

Endereço: AVENIDA BENJAMIN CONSTANTE 642, SALA 34

CEP:14870-140, JABOTICABAL

CÓDIGO DO IMÓVEL: 21.54.050-00

Pela presente fica V.S.^a (s) NOTIFICADA, a efetuar dentro do PRAZO de 20 (VINTE) dia(s) o seguinte: Proceder com a limpeza de um terreno, com uma grande quantidade de mato, localizado na RUA BOLIVAR LONGO 811 (Alto da Barra, quadra 12 lote 05). O não cumprimento do prazo acima, estará sujeito a multa conforme código citado abaixo.

LEI MUNICIPAL 881/18

São Joaquim da Barra – SP, 24 de agosto de 2023.

NOTIFICADO


CLAUDINEI TEIXEIRA DE MORAIS
FISCAL DE POSTURAS

OBS: OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO TERMINAMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.

Scanned with CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 30 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1426

Página 36 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO

NOTIFICAÇÃO Nº 434/2023

Ilmo. Sr.(a) BRUNO BARBOSA MARTINS

Endereço: RUA ARNALDO AQUILINI 43

CÓDIGO DO IMÓVEL: 46.14.090.00

Art. 2º Descumpridas as exigências do artigo 1º, a Administração Pública Municipal, via notificação, concederá o prazo de 20 (vinte) dias para que sejam sanadas as irregularidades, sob pena de multa de 15 (quinze) UFESP; dobradas em caso de reincidência. (Redação dada pela lei nº1271/2022)


Pela presente fica V.S.^a (s) NOTIFICADA, a efetuar dentro do PRAZO de 20 (VINTE) dia(s) o seguinte:
Proceder com a limpeza de um terreno com grande quantidade de mato, localizado na RUA ANTONIA AURORA PEDROSO DIPE (JARDIM APARECIDA quadra 01, lote 09). O não cumprimento do prazo acima, estará sujeito a multa conforme código citado abaixo.

LEI MUNICIPAL Nº 881/18

Esta notificação será publicada no Diário Eletrônico do município, a saber:
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra

São Joaquim da Barra – SP, 24 de agosto de 2023.

NOTIFICADO


JULIA DE ALMEIDA CADELCA
FISCAL DE POSTURAS

Scanned with CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 30 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1426

Página 37 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO

NOTIFICAÇÃO Nº 437/2023

Ilmo. Sr.(a) CAMILA GUIMARAES TAVARES

Endereço: RUA AMAPA 233

CÓDIGO DO IMÓVEL: 14.21.140.00

Art. 2º Descumpridas as exigências do artigo 1º, a Administração Pública Municipal, via notificação, concederá o prazo de 20 (vinte) dias para que sejam sanadas as irregularidades, sob pena de multa de 15 (quinze) UFESP: dobradas em caso de reincidência. (Redação dada pela lei nº1271/2022)

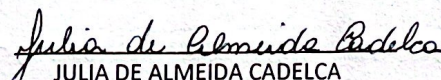
Pela presente fica V.S.ª (s) NOTIFICADA, a efetuar dentro do PRAZO de 20 (VINTE) dia(s) o seguinte:
Proceder com a limpeza de um terreno com grande quantidade de mato, localizado na RUA JOSE MUTAO ENTRE O NUMERO 151 E 121 (santa lúcia quadra 14, lote 304). O não cumprimento do prazo acima, estará sujeito a multa conforme código citado abaixo.

LEI MUNICIPAL Nº 881/18

Esta notificação será publicada no Diário Eletrônico do município, a saber:
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra

São Joaquim da Barra – SP, 24 de agosto de 2023.

NOTIFICADO


JULIA DE ALMEIDA CADELCA
FISCAL DE POSTURAS

Scanned with CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 30 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1426

Página 38 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO

NOTIFICAÇÃO Nº 436/2023

Ilmo. Sr.(a) CAMILA GUIMARAES TAVARES

Endereço: RUA AMAPA 233

CÓDIGO DO IMÓVEL: 14.21.140.00

Art. 2º Descumpridas as exigências do artigo 1º, a Administração Pública Municipal, via notificação, concederá o prazo de 20 (vinte) dias para que sejam sanadas as irregularidades, sob pena de multa de 15 (quinze) UFESP; dobradas em caso de reincidência. (Redação dada pela lei nº1271/2022)

Pela presente fica V.S.^a (s) NOTIFICADA, a efetuar dentro do PRAZO de 20 (VINTE) dia(s) o seguinte:
Proceder com a limpeza de um terreno com grande quantidade de mato, localizado na RUA JOSE MUTAO ENTRE O NUMERO 151 E 121 (santa lúcia quadra 14, lote 305). O não cumprimento do prazo acima, estará sujeito a multa conforme código citado abaixo.

LEI MUNICIPAL Nº 881/18

Esta notificação será publicada no Diário Eletrônico do município, a saber:
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra

São Joaquim da Barra – SP, 24 de agosto de 2023.

NOTIFICADO

JULIA DE ALMEIDA CADELCA
FISCAL DE POSTURAS

Scanned with CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 30 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1426

Página 39 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO

NOTIFICAÇÃO Nº 435/2023

Ilmo. Sr.(a) GEDIVAL GONÇALVES ARAUJO

Endereço: RUA ANTONIO STUPELLO 687

CÓDIGO DO IMÓVEL: 16.14.190.00

Art. 2º Descumpridas as exigências do artigo 1º, a Administração Pública Municipal, via notificação, concederá o prazo de 20 (vinte) dias para que sejam sanadas as irregularidades, sob pena de multa de 15 (quinze) UFESP: dobradas em caso de reincidência. (Redação dada pela lei nº1271/2022)

Pela presente fica V.S.^a (s) NOTIFICADA, a efetuar dentro do PRAZO de 20 (VINTE) dia(s) o seguinte: Proceder com a limpeza de um terreno com grande quantidade de mato, localizado na RUA MARIA LUCIA PANSANI 211 (morada do sol quadra N, lote 19). O não cumprimento do prazo acima, estará sujeito a multa conforme código citado abaixo.

LEI MUNICIPAL Nº 881/18

Esta notificação será publicada no Diário Eletrônico do município, a saber:
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra

São Joaquim da Barra – SP, 24 de agosto de 2023.

NOTIFICADO

Julia de Almeida Cadelca
JULIA DE ALMEIDA CADELCA
FISCAL DE POSTURAS

Scanned with CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 30 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1426

Página 40 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA
ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO

NOTIFICAÇÃO Nº 405/2023

Ilmo. Sr.(a) FERNANDO JOSE BORGES BARBOSA

Endereço: RUA RIO DE JANEIRO 916

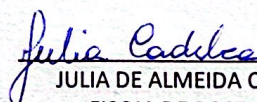
CÓDIGO DO IMÓVEL: 25.19.130.00

Pela presente fica V.S.^a (s) NOTIFICADA, a efetuar dentro do PRAZO de 20 (VINTE) dia(s) o seguinte: Proceder com a limpeza de um terreno, com uma grande quantidade de mato na RUA RAUL DE PAULA (JARDIM MORUMBI quadra 11, lote 13). O não cumprimento do prazo acima, estará sujeito a multa conforme código citado abaixo.

LEI MUNICIPAL 881/18

São Joaquim da Barra – SP, 10 de agosto de 2023.

NOTIFICADO



JULIA DE ALMEIDA CADELCA
FISCAL DE POSTURAS

OBS: OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.

Scanned with CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 30 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1426

Página 41 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO

NOTIFICAÇÃO Nº 404/2023

Ilmo. Sr.(a) **LOTEAMENTO RESIDENCIAL MORUMBI**

Endereço: **RUA BENJAMIN CONSTANT 662**

CEP: **14870-140, JABOTICABAL**

CÓDIGO DO IMÓVEL: **25.09.010.00**

Pela presente fica V.S.^a (s) NOTIFICADA, a efetuar dentro do PRAZO de 20 (VINTE) dia(s) o seguinte: Proceder com a limpeza de um terreno, com uma grande quantidade de mato na **RUA FRANCISCO MIAN (JARDIM MORUMBI quadra 02, lote 01)**. O não cumprimento do prazo acima, estará sujeito a multa conforme código citado abaixo.

LEI MUNICIPAL 881/18

São Joaquim da Barra – SP, 10 de agosto de 2023.

NOTIFICADO

Julia Cadelca

JULIA DE ALMEIDA CADELCA
FISCAL DE POSTURAS

OBS: OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 917/2018: SÃO TERMINANTEMENTE PROIBIDAS AS QUEIMADAS PARCIAIS OU TOTAIS DE MATERIAIS RESULTANTES DE LIMPEZA DE TERRENOS, SUJEITO O INFRATOR À MULTA DE 0,10 UFESP POR METRO QUADRADO DE ÁREA DE VEGETAÇÃO QUEIMADA.

Scanned with CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 30 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1426

Página 42 de 45



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DA BARRA ESTADO DE SÃO PAULO

FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO

NOTIFICAÇÃO Nº 430/2023

Ilmo. Sr.(a) MARIA ISABEL JUSTINO

Endereço: RUA MARIA GALANTE PIMENTEL 360, JOAO PAULO II

CÓDIGO DO IMÓVEL: 16.07.150.00

Pela presente fica V.S.^a (s) NOTIFICADA, a efetuar dentro do PRAZO de 20 (VINTE) dia(s) o seguinte: Proceder com a limpeza de um terreno com grande quantidade de mato, localizado na RUA LAERCIO FURLAN 671 (MORADA DO SOL quadra G, lote 15). O não cumprimento do prazo acima, estará sujeito a multa conforme código citado abaixo.

LEI MUNICIPAL Nº 881/18

O NÃO cumprimento da presente, dentro do PRAZO acima estabelecido, acarretará na aplicação das penalidades previstas na(s) lei(s) municipal(s) mencionada(s) acima.

Esta notificação será publicada no Diário Eletrônico do município, a saber:
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sao_joaquim_da_barra

São Joaquim da Barra – SP, 17 de agosto de 2023.

NOTIFICADO



JULIA DE ALMEIDA CADELCA
FISCAL DE POSTURAS

OBS: OBSERVAR O CALENDÁRIO ANUAL DE PODAS DE ÁRVORES E LIMPEZA DE JARDINS E QUINTAIS.

Scanned with CamScanner



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 30 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1426

Página 43 de 45

Vigilância Sanitária

Notificação



Vigilância Sanitária Municipal



São Joaquim da Barra, 30 de agosto de 2023

AUTO DE PENALIDADE MULTA
Razão social: Paulo Ricardo Cunha - ME
Série: AA nº 119

Jorge Guilherme Kruger
Assessor Especial do Departamento de Saúde

Vigilância em Saúde – São Joaquim da Barra
Rua Minas Geais 2020 - Centro. Fone: 16 3728 5319



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 30 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1426

Página 44 de 45

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Proc. Licitatório n.º 000153/23

TOMADA DE PREÇOS n.º 20/2023

Sessão: 2 - ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DEVIDAMENTE HABILITADA E COM REGISTRO NO (CREA/CAU) PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO PARA O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP

Detalhamento do Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DEVIDAMENTE HABILITADA E COM REGISTRO NO (CREA/CAU) PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO PARA O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, DIREÇÃO TÉCNICA, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, BEM COMO DE TODA INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO LICITADO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E AS DEMAIS CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO ANEXO I DO EDITAL.

Na data 24 de agosto de 2023, às 09h:00min, o Presidente e a Comissão Municipal de Licitações, composta na lista abaixo:

Portaria	Data	Nome	Cargo	CPF	RG
1454	22/02/2021	ANDRESSA BORBA DA SILVA	Membro	215.879.048-29	
1454	22/02/2021	LUÍS CARLOS FELICIANO	Membro	979.997.178-00	
1454	22/02/2021	SÉRGIO OLIVEIRA PORSSIONATTO	Presidente	156.248.368-48	

Reuniram-se para a Sessão Pública de julgamento do Certame em epígrafe.

CRENCIAMENTO

Declarada aberta a sessão pelo Sr (a) Presidente (a) e, constatando a presença de interessados à sessão, teve início o credenciamento dos participantes, consistindo no exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para a formulação de propostas e a prática dos demais atos de atribuição dos licitantes, conforme lista de credenciados abaixo:

Código Proponente / Fornecedor	Tipo Empresa	Preferência de contratação (art. 44 da LC)
Representante	CPF	123/2006)
Status		RG
		Motivo
26657 ATIVA SOLUCOES TECNOLOGICAS INDUSTRIA OUTRAS E COMERCIO S		Não
ATIVA SOLUÇÕES - AUSENTE		Não atendeu aos itens 6.1.21 "c" e 6.1.22 "a" pois, não apresentou Atestado de Capacidade Técnica de instalação do equipamento e não apresentou Certidão de Acervo Técnico (CAT)
12028 STA SOLUÇÕES E TEC. EM ABASTECIMENTO DE ÁGUA LTDA	EPP	Sim
JOÃO VICTOR RODRIGUES LIPORACI	394.814.598-96 47.712.928-6	
Habilitado		

REGISTRO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA ESCRITA

Foi aberto o Envelope contendo a Proposta de Preço e,

com a colaboração da C.M.L., o Presidente procedeu à análise da proposta escrita, quando foi verificado se esta atendia aos requisitos do edital, passou então ao exame da compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento ou execução, conforme lista de classificação da proposta escrita apresentada a seguir:

Item	Código	Descrição	Valor Total	Status
1		Proposta para todos os itens		Lance
Classif.		Proponente / Fornecedor		
1	12028	STA SOLUÇÕES E TEC. EM ABASTECIMENTO DE ÁGUA LTDA	305.096,26	Classificado

RESULTADO

À vista da habilitação e abertura do envelope proposta, foi declarado vencedor: STA SOLUÇÕES E TEC. EM ABASTECIMENTO DE ÁGUA LTDA com o valor de R\$ 305.096,26 (trezentos e cinco mil e noventa e seis reais e vinte e seis centavos).

OCORRÊNCIAS

Os membros da C.M.L. suspendem o certame e remetem o processo com a proposta apresentada pelo licitante, para ser analisada pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto. Nada mais a constar lavro a presente Ata que vai assinada pelos membros da Comissão Municipal de Licitação.

ASSINAM

Comissões / Portarias:

ANDRESSA BORBA DA SILVA
CPF.: 215.879.048-29
Cargo: Membro
PORTARIA: 1454 DE 22/02/2021

LUÍS CARLOS FELICIANO
CPF.: 979.997.178-00
Cargo: Membro
PORTARIA: 1454 DE 22/02/2021

SÉRGIO OLIVEIRA PORSSIONATTO
CPF.: 156.248.368-48
Cargo: Presidente
PORTARIA: 1454 DE 22/02/2021

Proponentes:

Empresa: ATIVA SOLUCOES TECNOLOGICAS INDUSTRIA E COMERCIO S

Empresa: STA SOLUÇÕES E TEC. EM ABASTECIMENTO DE ÁGUA LTDA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO

Em análise à proposta apresentada pela empresa STA SOLUÇÕES E TEC. EM ABASTECIMENTO DE ÁGUA LTDA, referente à TP 020/2023, o Departamento Municipal de Água e Esgoto declara que está de acordo e não tem nada a opor.

Retorna ao Departamento Municipal de Licitação para análise e as demais providências.

São Joaquim da Barra, 25 de agosto de 2023.

Vinicius Rocha de Oliveira
Assessor Dep. Água e Esgoto

Despacho de Julgamento

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1400/2023 CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DEVIDAMENTE HABILITADA E COM REGISTRO NO (CREA/CAU) PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRO POLIESPORTIVO NO JARDIM



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Quarta-feira, 30 de agosto de 2023

Ano VII | Edição nº 1426

Página 45 de 45

CANADÁ, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, DIREÇÃO TÉCNICA, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, BEM COMO DE TODA INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO LICITADO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E AS DEMAIS CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO ANEXO I DO EDITAL.

Trata-se do julgamento dos recursos apresentados pelas empresas:

- **INGENIU CONSTRUÇÕES LTDA** (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017/2023);
- **SERV MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA ME** (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2000/2023).

Considerando a análise dos recursos apresentados, o Departamento de Infraestrutura, através da Arquiteta Sr^a Marina Melo Costa, mantém o parecer exarado na análise inicial, sendo que o Departamento Jurídico corrobora com o seu entendimento.

O julgamento da Comissão Municipal de Licitação:

Diante do exposto e das análises constantes nos processos, a Comissão Municipal de Licitação **mantém inabilitada as empresas:**

- **INGENIU CONSTRUÇÕES LTDA;**
- **SERV MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA ME.**

Vai ao **Gabinete** para manifestação do **Senhor Prefeito Municipal** e, após, ao **Departamento de Licitação** para as providências necessárias.

São Joaquim da Barra, 30 de agosto de 2023.

Sérgio Oliveira Porssionatto Luís Carlos Feliciano

Andressa Borba da Silva

GABINETE DO PREFEITO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1400/2023 -
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 002/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2017/2023 -
RECURSO EMPRESA INGENIU CONSTRUÇÕES LTDA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2000/2023 -
RECURSO EMPRESA SERV MONTAGEM INDUSTRIAL
LTDA ME**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DEVIDAMENTE HABILITADA E COM REGISTRO NO (CREA/CAU) PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRO POLIESPORTIVO NO JARDIM CANADÁ, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, DIREÇÃO TÉCNICA, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, BEM COMO DE TODA INFRA-ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA REALIZAÇÃO DO OBJETO LICITADO, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E AS DEMAIS CONDIÇÕES ESPECIFICADAS NO ANEXO I DO EDITAL.

Acato os pareceres dos Departamentos de Infraestrutura, Jurídico e da Comissão Municipal de Licitação.

Ao Departamento de Licitação para as providências.

São Joaquim da Barra, 30 de agosto de 2023.

Dr. Wagner José Schmidt
Prefeito

.....